

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá

TELEF.: 32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês - MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

site: www.camaramercês.mg.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

### “Regulamenta a vistoria nas contas do Poder Executivo de 2022”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Mercês no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que os princípios da publicidade e da transparência, dentre outros, talhados no art. 37 da Constituição da República de 1988, são inseparáveis da Administração Pública, com ela devem enveredar todos os atos, a fim de garantir a ordem entre os cidadãos e a Administração Pública e vice-versa;

**CONSIDERANDO** que de conformidade com o Parágrafo Único do art. 70 da Carta Magna, todo aquele que gerencie, administrem, e guarde recursos públicos, deles deve prestar contas;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal apresentou no Poder Legislativo a prestação de contas do exercício findo, acompanhada dos respectivos comprovantes de Despesa;

**CONSIDERANDO** que a prestação de contas deve ficar à disposição dos contribuintes durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, de conformidade com o preceituado no art. 49 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal -

**CONSIDERANDO** que a consulta pelos cidadãos e instituições da sociedade carece de regulamentação,

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEF.: 32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês - MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

site: www.camaramercês.mg.gov.br

## DECRETA

**Art. 1º.** As Despesas do Município de Mercês ficarão à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade, no Prédio da Câmara Municipal, na Secretaria da Câmara Municipal, em consonância com o art. 49 da Lei Complementar nº 101/00, no período de 15 de abril a 15 de junho de 2023, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados e dias santos, no horário de seu funcionamento, conforme determina o Artigo 254 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

**Art. 2º.** As cópias xerografadas de comprovantes de Despesa, só serão fornecidas mediante Requerimento devidamente protocolado no Poder Legislativo Municipal, correndo as despesas com a reprodução das cópias xerografadas a expensas do Requerente.

**Art. 3º.** Fica expressamente vedada a retirada dos documentos de Despesa do recinto da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Os interessados, na consulta de tais documentos, responderão, civil e criminalmente, por danos que porventura causarem nos documentos colocados à sua disposição.

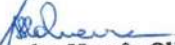
**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.

Mercês, 10 de abril de 2023.

  
**Rodolfo Antunes de Paula**  
Presidente

Certifico que o Decreto nº 02/2023 foi publicado por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal de Mercês. Câmara Municipal de Mercês- MG, em 10 de abril de 2023.

  
**Mônica das Mercês Oliveira**  
Assistente Legislativo